

DECISÃO N.º 1349/2008/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**de 16 de Dezembro de 2008****que altera a Decisão n.º 1719/2006/CE que institui o Programa «Juventude em Acção» para o período de 2007 a 2013****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 149.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Após ter consultado o Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006 ⁽³⁾, instituiu o Programa «Juventude em Acção» para o período de 2007 a 2013.

(2) No n.º 2 do artigo 10.º da Decisão n.º 1719/2006/CE, prevê-se que as medidas necessárias à execução do programa não enumeradas no n.º 1 sejam aprovadas nos termos do n.º 3 do artigo 9.º dessa mesma decisão, isto é, pelo procedimento consultivo estabelecido pela Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽⁴⁾.

(3) Esta formulação da Decisão n.º 1719/2006/CE implica, designadamente, que as decisões de atribuição de subvenções não enumeradas no n.º 1 do artigo 10.º dessa decisão fiquem sujeitas ao procedimento consultivo e ao direito de controlo do Parlamento Europeu.

(4) No entanto, essas decisões de selecção dizem respeito sobretudo a subvenções que correspondem a montantes pouco elevados e não implicam tomadas de decisão em matérias politicamente sensíveis.

(5) A tramitação processual prevista prolonga por um prazo de dois a três meses o processo de atribuição das subvenções aos candidatos. Provoca numerosos atrasos que prejudicam os beneficiários das subvenções, cria encargos desproporcionados à administração do programa e não gera mais-valias, se se tiver em conta a natureza das subvenções concedidas.

(6) A fim de permitir uma execução mais rápida e mais eficaz das decisões de selecção, é necessário substituir o procedimento consultivo pela obrigação da Comissão de informar sem demora o Parlamento Europeu e os Estados-Membros sobre quaisquer medidas tomadas para a aplicação da Decisão n.º 1719/2006/CE sem a assistência de um comité,

DECIDEM:

Artigo 1.º

A Decisão n.º 1719/2006/CE é alterada do seguinte modo:

1. É suprimido o n.º 3 do artigo 9.º

2. O n.º 2 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. A Comissão informa o comité referido no artigo 9.º e o Parlamento Europeu sobre quaisquer outras decisões de selecção que tenha tomado em aplicação da presente decisão no prazo de dois dias úteis a contar da aprovação das decisões em causa. Esta informação deve incluir uma descrição e uma análise das candidaturas recebidas, uma descrição do processo de avaliação e selecção, e listas dos projectos propostos para financiamento e dos projectos rejeitados.».

Artigo 2.º

A Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o impacto da presente decisão até 25 de Junho de 2010.

⁽¹⁾ JO C 224 de 30.8.2008, p. 113.

⁽²⁾ Parecer do Parlamento Europeu de 2 de Setembro de 2008 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e Decisão do Conselho de 20 de Novembro de 2008.

⁽³⁾ JO L 327 de 24.11.2006, p. 30.

⁽⁴⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 16 de Dezembro de 2008.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

H.-G. PÖTTERING

Pelo Conselho

O Presidente

B. LE MAIRE
